

Sandra Cristina Merêncio de Oliveira *a*);  
Sofia Daniela Cardoso das Neves *a*);  
Telma Alexandra Morgado Rebelo *a*);  
Tony Oliveira Ramos *a*).

- a*) Não compareceu à Prova Oral de Conhecimentos;  
*b*) Obteve valoração inferior a 09,50 valores na Prova Oral de Conhecimentos;  
*c*) Obteve valoração inferior a 09,50 valores na Avaliação Psicológica.

16 de Novembro de 2010.— O Presidente da Câmara, *Francisco Baptista Tavares*.

303948405

### Aviso n.º 24449/2010

#### Lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado constituída por contrato de trabalho em funções públicas, para constituição de reservas de recrutamento — categoria/carreira de Técnico Superior, área de Direito (Procedimento A, referência 2), para o preenchimento de dois postos de trabalho, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 29 de Março de 2010.

Mais se torna público que a aludida lista se encontra afixada no Edifício dos Paços do Concelho e na página electrónica desta autarquia, em [www.valpacos.pt](http://www.valpacos.pt).

Candidatos aprovados:

- 1.º Ana Cláudia dos Santos Mesquita — 16,90 valores;
- 2.º Carla Sofia Magalhães de Sousa Negreiro — 16,80 valores;
- 3.º Maria da Conceição Moreira Pinto — 14,50 valores.

Candidatos excluídos:

Adriano Miguel Ribeiro Maia *d*);  
Anabela Mesquita Varandas Gramaxo *d*);  
Carina Teresa Teixeira Tomás *e*);  
Carlos Filipe Brochado de Azevedo *a*);  
Catarina Maria Ferreira Martins *d*);  
Cláudia Cristina Sousa Silva Moreira *d*);  
Cláudio Gomes Batista dos Santos *c*);  
Cristina Maria de Sousa Malta *b*);  
Débora Amparo Pinheiro Pereira *d*);  
Dulce Maria Madureira Melo *d*);  
Francisco Miguel dos Santos Vilela *d*);  
Hélder José Costa Claro *d*);  
Isabel Maria Barreira de Freitas *d*);  
Júlia Sofia Yañez Rodrigues *d*);  
Juliana Maria Martins Pires *d*);  
Luís Carlos Piçarra Urbano *d*);  
Maria Helena Paula Baptista Delgado *d*);  
Natália da Silva Gaspar *f*);  
Sónia Maria da Silva Cunha *d*);  
Tiago Filipe Silva Morais *d*);  
Tiago Miguel Dionísio Ala *e*).

- a*) Não cumprimento dos requisitos legais de candidatura (ponto 11 do aviso de abertura do procedimento concursal);  
*b*) Não cumprimento dos requisitos legais de candidatura (ponto 15.4.d do aviso de abertura do procedimento concursal);  
*c*) Não cumprimento dos requisitos legais de candidatura (ponto 15.4.b do aviso de abertura do procedimento concursal);  
*d*) Não compareceu à Prova Oral de Conhecimentos;  
*e*) Obteve valoração inferior a 09,50 valores na Prova Oral de Conhecimentos;  
*f*) Não compareceu à Entrevista de Avaliação de Competências.

16 de Novembro de 2010.— O Presidente da Câmara, *Francisco Baptista Tavares*.

303948268

### Aviso n.º 24450/2010

#### Lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de or-

denação final dos candidatos ao procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado constituída por contrato de trabalho em funções públicas, para constituição de reservas de recrutamento — categoria/carreira de Técnico Superior, área de Educação Física (Procedimento A, referência 7), para o preenchimento de um posto de trabalho, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 29 de Março de 2010.

Mais se torna público que a aludida lista se encontra afixada no Edifício dos Paços do Concelho e na página electrónica desta autarquia, em [www.valpacos.pt](http://www.valpacos.pt).

Candidata aprovada:

- 1.º - Carla Sofia Nogaró dos Anjos dos Santos — 12,00 valores.

Candidatos excluídos:

Adília Quitéria de Morais Sousa *b*);  
António José Couto Abreu *b*);  
David Taveira Pires *c*);  
Lucas Daniel Oliveira Pereira da Silva *a*);  
Luís Miguel Gonçalves Sousa *c*).

- a*) Não cumprimento dos requisitos legais de candidatura (ponto 15.2 do aviso de abertura do procedimento concursal);  
*b*) Não compareceu à Prova Oral de Conhecimentos;  
*c*) Obteve valoração inferior a 09,50 valores na Prova Oral de Conhecimentos.

16 de Novembro de 2010.— O Presidente da Câmara, *Francisco Baptista Tavares*.

303948519

### Aviso n.º 24451/2010

#### Lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado constituída por contrato de trabalho em funções públicas, para constituição de reservas de recrutamento — categoria/carreira de Técnico Superior, área de Gestão (Procedimento A, referência 8), para o preenchimento de um posto de trabalho, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 29 de Março de 2010.

Mais se torna público que a aludida lista se encontra afixada no Edifício dos Paços do Concelho e na página electrónica desta autarquia, em [www.valpacos.pt](http://www.valpacos.pt).

Candidato aprovado:

- 1.º António Barreira Quintino — 15,80 valores.

Candidatos excluídos:

Ana Catarina Machado Bom *d*);  
Ana Isabel Rodrigues Henriques *a*);  
Ana Lisa Correia de Sá *a*);  
Artur José Santos Loureiro *d*);  
Carlos Miguel Magalhães Ferreira Chilão *a*);  
Cátia Andreia Ferreira Sérgio *e*);  
Célia Maria Fernandes de Lira *d*);  
Celina Marques Garcia *d*);  
Fátima Cristina Soeiro Pinheiro *d*);  
Helena Isabel Fraga Rola *d*);  
Irene Marisa Múrias Ribeiro Alves *b*);  
Isa Maria da Encarnação Vicente *d*);  
José Manuel dos Ramos Rodrigues *a*);  
Juliana Filomena Silva Daniel *d*);  
Liliana Matos Martins Correia *c*);  
Mónica Esmeralda da Silva Gonçalves *d*);  
Nuno Filipe Cardoso Andrade *d*);  
Orlando Manuel Sampaio do Cruzeiro *a*);  
Ricardo Eduardo Portal do Nascimento *d*);  
Sofia Morais dos Reis de Castanheira Penas *a*);  
Susana Helena Teixeira Leite *c*).

- a*) Não cumprimento dos requisitos legais de candidatura (ponto 11 do aviso de abertura do procedimento concursal);  
*b*) Não cumprimento dos requisitos legais de candidatura (pontos 15.2 e 15.4.b do aviso de abertura do procedimento concursal);  
*c*) Não cumprimento dos requisitos legais de candidatura (ponto 15.1 do aviso de abertura do procedimento concursal);  
*d*) Não compareceu à Prova Oral de Conhecimentos;

e) Obteve valoração inferior a 09,50 valores na Prova Oral de Co-nhecimentos.

16 de Novembro de 2010.— O Presidente da Câmara, *Francisco Baptista Tavares*.

303948584

## MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA

### Aviso n.º 24452/2010

#### Alteração por adaptação do PDM de Vidigueira ao PROTA

Manuel Luís da Rosa Narra, Presidente da Câmara Municipal de Vidigueira, torna público que, na sequência da entrada em vigor da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, de 2 de Agosto, que aprovou o Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA), a Câmara Municipal, em reunião de 15 de Setembro de 2010, deliberou aprovar a proposta de alteração por adaptação do Plano Director Municipal de Vidigueira e remetê-la à Assembleia Municipal para aprovação. Mais torna público que a Assembleia Municipal de Vidigueira, em sessão ordinária de 24 de Setembro de 2010, deliberou aprovar a referida proposta de alteração por adaptação do PDM de Vidigueira ao PROTA, ao abrigo do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 46/09, de 20 de Fevereiro.

Assim, nos termos e para os efeitos do artigo 148.º do mesmo diploma legal, publicam-se em anexo os artigos alterados do Plano Director Municipal de Vidigueira, cuja redacção passa a ser a seguinte:

### «CAPÍTULO IV

#### Espaços urbanos e urbanizáveis

##### SECÇÃO II

##### Disposições particulares

##### SUBSECÇÃO III

##### Áreas turísticas

Artigo 48.º

(Revogado.)

Artigo 49.º

(Revogado.)

Artigo 50.º

(Revogado.)

##### SECÇÃO III

#### Empreendimentos Turísticos Isolados

Artigo 51.º

1 — No solo rural poderão ser criados, nos termos da legislação em vigor, Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI), relativamente aos quais:

a) São admitidos os seguintes tipos de empreendimentos turísticos: Estabelecimentos Hoteleiros associados a temáticas específicas (saúde, desporto, actividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais, etc.); Empreendimentos de TER; Empreendimentos de turismo de habitação; Parques de Campismo e de Caravanismo e empreendimentos de turismo da natureza nas tipologias previstas na norma 153 do PROTA;

b) Os edifícios não podem ter mais que dois pisos acima da cota de soleira;

c) O índice de impermeabilização do solo não pode ser superior a 0,2 (20% da área total do prédio), excepto nos empreendimentos de turismo no espaço rural, nas modalidades de casas de campo e agro-turismo e nos empreendimentos de turismo de habitação;

d) A capacidade máxima admitida, com excepção para os Parques de Campismo e Caravanismo, é de 200 camas;

e) Parques de Campismo e Caravanismo, os quais deverão responder aos seguintes requisitos complementares aos estabelecidos em legislação específica:

i) Adaptação ao relevo existente de todas as componentes do parque de campismo: áreas para acampamento, vias, caminhos de peões, estacionamentos e instalações complementares — de forma a garantir a drenagem natural, a predominância de superfícies permeáveis e a adequada integração no local;

ii) Organização criteriosa do espaço, equilibrando a privacidade e o sossego das instalações, com a animação e segurança dos espaços de uso comum;

iii) Adopção de soluções ecologicamente sustentáveis e eficientes para as origens e redes de abastecimento, saneamento, energia, resíduos e acessibilidades;

iv) Utilização de materiais apropriados à sua adequada integração paisagística;

v) Valorização de vistas, do território e da respectiva inserção paisagística.

2 — Estes empreendimentos deverão, de preferência, apoiar-se em construções já existentes, de forma a contribuir para recuperar e valorizar o património arquitectónico rural em que é rico o concelho da Vidigueira.

## CAPÍTULO VI

### Espaços culturais e naturais — Rede de protecção e valorização ambiental (RPVA)

#### SECÇÃO I

#### Áreas abrangidas e disposições gerais

Artigo 64.º

1 — .....  
2 — .....  
3 — Nestas áreas só se admitem novas construções desde que se destinem às actividades agrícola e florestal, para habitação do proprietário-agricultor, bem como as destinadas a actividades e empreendimentos turísticos previstos no artigo 51.º deste Regulamento.  
4 — Nestas áreas, quando a construção se destine à habitação do proprietário-agricultor, devem observar-se os seguintes princípios:

a) O número máximo de pisos é de dois;

b) Para a construção de habitação a área mínima da parcela é de 4 ha, excepto nas freguesias de Vidigueira e de Vila de Frades cuja área mínima é de 2 ha;

c) A área máxima de construção é de 500 m<sup>2</sup>;

d) O requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes;

e) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afectação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente-agricultor.

5 — .....  
6 — .....

## CAPÍTULO VII

### Espaços agrícolas (áreas com aptidão agrícola dominante)

#### SECÇÃO I

#### Áreas abrangidas e disposições gerais

Artigo 72.º

1 — .....  
2 — Nestas áreas só se admitem novas construções desde que se destinem à actividade agrícola e florestal, para habitação do proprietário-agricultor, bem como as destinadas a actividades e empreendimentos turísticos previstos no artigo 51.º deste Regulamento.